



Publicada no Diário Oficial nº 491 de 28 de dezembro de 1992.

LEI Nº 027, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre o direito de atendimento preferencial aos deficientes, às gestantes e aos idosos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas deficientes, as gestantes e os idosos maiores de 60 (sessenta) anos terão, preferencialmente, atendimento nos seguintes estabelecimentos:

- I - repartições públicas estaduais;
- II - sociedade de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público;
- III - instituições financeiras estaduais;
- IV - hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais ou conveniados.

Art. 2º O conteúdo do dispositivo anterior deverá, obrigatoriamente, ser fixado nos estabelecimentos mencionados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de dezembro de 1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Deps. Rosa de Almeida Rodrigues e Célio Rodrigues Wanderley.